



PORTARIA Nº 151/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FARMACOTERAPÊUTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG.

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e no exercício da faculdade que lhe é atribuída pelo texto do Art. 66 III, da Lei Orgânica do Município, em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Farmacoterapêutica – CPFT – em conformidade com o disposto no Art. 5º do Decreto nº 2.006 de 15 maio de 2017, que será composta pelos seguintes servidores municipais:

I – Presidente: Bruna Gonçalves Quites

Farmacêutico Coordenador do NASF

II – Vice- Presidente: Dr. Roberto Augusto Gandini Flister

Médico Estratégia Saúde da Família

III – Secretária: Carine Alves da Costa Marinho

Enfermeira Coordenadora da Estratégia Saúde da Família

IV – Membro: Márcia Aparecida Carvalho dos Reis

Farmacêutico Municipal

V – Membro: Dr. Rodrigo Wagner da Gama

Médico Psiquiatra

VI – Membro: Priscila Aparecida de Deus Fraga

Enfermeira da Estratégia Saúde da Família



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 15 de Maio de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 525 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

VII – Membro: Máira Reis Sena
Cirurgiã Dentista

Art. 2º - Fica designada a Farmacêutica Bruna Gonçalves Quites – CRF MG 26364 como Presidente da CPFT, de acordo com o disposto no Art. 9º do referido Decreto.

Art. 3º - A CPFT terá o prazo de 60 (sessenta dias) para elaborar e apresentar ao Secretário Municipal de Saúde, a qual está vinculada ao seu Gabinete, o Regimento Interno próprio.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Capim Branco, 15 de maio de 2017.

ELMO ALVES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

THAIS EMANUELE SILVA DAMIANI
Secretária Municipal de Saúde
Gestor do SUS - CAPIM BRANCO/MG



DECRETO Nº 2.006/2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FARMACOTERAPÊUTICA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG, NORMATIZA ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 66, inciso V e considerando:

Que a vida é um bem inalienável, garantido na Constituição Federal;

Que a saúde é um direito garantido na Constituição Federal através de Políticas Públicas de Humanização, redução de danos, Universalidade, Equidade, Integralidade;

Que desde 1977 a Organização Mundial da Saúde (OMS) preconiza que os países procedam à criação de Comitês Científicos e estabeleçam uma lista básica de medicamentos para uso nos diversos níveis de atenção, dado que o volume cada vez maior de drogas disponíveis, a crescente complexidade da farmacoterapia, a maior sofisticação das técnicas de marketing pelas empresas farmacêuticas e os limitados recursos econômicos fazem com que a definição de lista com critérios de racionalidade seja uma tarefa primordial;

Que de acordo com a Política Nacional de Medicamentos oficializada pela Portaria nº 3916 de 30 de outubro de 98, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) deve ser a base para a organização de listas estaduais e municipais, visando o processo de descentralização da gestão, tornando-se, portanto, meio fundamental para orientar a prescrição, a dispensação e o abastecimento de medicamentos, particularmente no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Que, segundo a OMS: “medicamentos essenciais são aqueles que satisfazem as necessidades sanitárias da maioria da população e devem estar disponíveis com regularidade, em quantidades adequadas e em dosagens e formas farmacêuticas apropriadas”, infere-se que qualquer outro medicamento fora dessa lista não significa que não seja útil, mas simplesmente que em uma dada situação os medicamentos da lista são os mais necessários para os cuidados de saúde da população;



Considerando ainda, a responsabilidade discricionária do Gestor Municipal de Saúde, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Farmacoterapêutica (CPFT) no âmbito deste Município de Capim Branco, essencial ao Sistema Municipal de Assistência Farmacêutica do SUS - Municipal, que tem como principal objetivo estabelecer a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), mantendo-a atualizada sempre que necessário.

Art. 2º São atribuições da Comissão Permanente de Farmacoterapêutica, dentro de um processo dinâmico, contínuo, multidisciplinar e participativo:

- I. Elaborar a Relação Municipal de Medicamento - REMUME com discriminação dos medicamentos utilizados nos diferentes níveis e pontos de atenção à saúde do município e elaborar lista de insumos de Saúde para utilização nas unidades de saúde municipais;
- II. Estabelecer os critérios de prioridade para orientar a área de aquisição de medicamentos;
- III. Manter constantes estudos referentes à atualização da Relação Municipal de Medicamento - REMUME e da lista de insumos de saúde, e analisar periodicamente as estatísticas de morbidade e mortalidade com o objetivo de identificar as necessidades de alterações da REMUME;
- IV. Participar da elaboração de normas para prescrição e uso dos medicamentos da Relação Municipal de Medicamento - REMUME;
- V. Atualizar as informações relacionadas a indicações, contra-indicações, duração do tratamento e doses dos medicamentos da Relação Municipal de Medicamento - REMUME;
- VI. Colaborar na descrição técnica dos produtos farmacêuticos a serem adquiridos;
- VII. Promover a capacitação dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde para a utilização da Relação Municipal de Medicamento - REMUME, Lista de Insumos de Saúde e dos protocolos de tratamento;
- VIII. Analisar o fornecimento de medicamento de demandas judiciais ou por recomendações do Ministério Público e Defensoria Pública ou qualquer outro equivalente;
- IX. Elaborar procedimentos que precedem à aquisição, em caráter excepcional, de medicamentos não constantes da Relação Municipal de Medicamento - REMUME no sentido de garantir a eficácia e segurança desses produtos;
- X. Reunirem-se no mínimo a cada 2 (duas) meses, ou quando se fizer necessário, com a maioria simples de seus membros (metade mais um).
- XI. Subordinar todos os pareceres, produtos e análises de documentos ao Secretário Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º A elaboração da Relação Municipal de Medicamento - REMUME terá como referência a última lista de medicamentos essenciais da OMS, a Relação Nacional



de Medicamentos Essenciais (RENAME), os protocolos de tratamento publicados pelo Ministério da Saúde e entidades científico-profissionais nacionais e internacionais e os diversos trabalhos da revisão da farmacoterapia baseada em evidência, publicados por instituições e centros de reconhecida competência e pela colaboração de médicos, farmacêuticos e demais profissionais de saúde com sua experiência prático-teórica.

Art. 4º São parâmetros da Relação Municipal de Medicamento - REMUME:

- I. Seleção de medicamentos com eficácia comprovada e documentação consistente na literatura internacional;
- II. Indicação em mais de uma doença;
- III. Disponibilidade no mercado nacional;
- IV. Considerações críticas quanto ao perfil de interação, segurança, relação benefício/risco, possibilidade de ampliar a adesão ao tratamento;
- V. Facilidade de administração, manuseio, comodidade posológica e condições de armazenagem e estabilidade;
- VI. Restrição, quando possível, da inclusão de fármacos de descoberta recente e insuficiente experiência clínica e/ou falta de reconhecimento da ANVISA, para os quais não foram definidas ainda a eficácia e efetividade por ensaios clínicos comparados efetuados mediante metodologia adequada;
- VII. As decisões devem ser baseadas em custo apenas após a segurança, eficácia e necessidades terapêuticas serem estabelecidas;
- VIII. A classificação da REMUME deve estabelecer a disponibilidade dos medicamentos nos vários níveis de atenção: uso geral, uso hospitalar, uso restrito e alto custo.

Art. 5º A Comissão Permanente de Farmacoterapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Capim Branco será composta por profissionais de saúde do município.

Parágrafo único - Poderão participar, quando identificada a necessidade, consultores nas áreas de terapêutica e farmacologia clínica a convite da Comissão e/ou do Gestor Municipal de Saúde.

Art. 6º A padronização e aquisição de qualquer medicamento para uso na Secretaria Municipal de Saúde, em todos os níveis de atenção, independentemente das modalidades de gestão nas quais ora se enquadrem, ficam condicionadas à avaliação da Comissão Permanente de Farmacoterapêutica.

Art. 7º A solicitação de inclusão, exclusão ou substituição de qualquer medicamento, pelos profissionais de saúde da rede, bem como pelas empresas da indústria e comércio de medicamentos, será registrada através de formulário próprio encaminhado à Comissão Permanente de Farmacoterapêutica - CPFT.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 15 de Maio de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 525 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Parágrafo Único - O retorno da análise feita pelos membros da Comissão Permanente de Farmacoterapêutica - CPFT ao profissional requisitante deve ser de responsabilidade do Coordenador da Comissão Permanente de Farmacoterapêutica.

Art. 8º A CPFT está vinculada ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, tendo suas ações e decisões subordinadas ao Secretário Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º Os membros que irão compor a Comissão Permanente de Farmacoterapêutica serão nomeados por Portaria expedida pelo Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 15 de maio de 2017.

ELMO ALVES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.